

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 06410/08/1995

TABELA INSS - ESCALA SALÁRIO-BASE - SF - AGOSTO/95

A Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95, DOU de 07/08/95, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou a tabela do INSS, escala de salário-base, valores de salário-família, e outros, relativo ao mês de agosto/95. Veja na íntegra:

Obs.: Os referidos dados abaixo, constam no RT nº 060/95 (dados inalterados).

Salário-de-contribuição, salário-base, valor mínimo para recursos ao CRPS, quota de Salário-família e outros valores, vigentes para o mês de agossto/95.

Fundamentação: Portaria MPAS nº 2.006, de 08/05/95.

A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Divulgar os valores para os salários-de-contribuição do segurado empregado e dos segurados autônomo, facultativo e empregador contribuinte por escala de salário-base, o valor mínimo do recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, da quota de salário-família, do auxílio-natalidade, da multa variável na ocorrência de infração a qualquer dispositivo do ROCSS e da exigência de CND para alienação ou oneração de bem imóvel incorporado ao ativo permanente da empresa (anexo I), vigentes para o mês de agosto de 1995.

2 - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, vigente para agosto de 1995.

Salário-de-Contribuição (R\$)	Aliquota (%)
até 249,80	8%
De 249,81 até 416,33	9%
De 416,34 até 832,66	11%

Escala de salário-base para os segurados autônomo, empresário e facultativo, vigente para o mês de agosto de 1995.

Classe	Interstício (meses)	Salário-base (R\$)	Aliquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	100,00	10	10,00
2	12	166,53	10	16,65
3	12	249,80	10	24,98
4	12	333,06	20	66,61
5	24	416,33	20	83,27
6	36	499,60	20	99,92
7	36	582,86	20	116,57
8	60	666,13	20	133,23
9	60	749,39	20	149,88
10	---	832,66	20	166,53

Quota de salário-família

Remuneração	Valor Unitário da Quota
Até R\$ 249,80	R\$ 6,66
Acima de R\$ 249,80	R\$ 0,83

- Contribuição do Empregador Doméstico: 12% da remuneração
- Auxílio-Natalidade (Remuneração até R\$ 249,80) = R\$ 24,49
- Limite de valor mínimo para Recurso ao CRPS = R\$ 124,43
- Infração a qualquer dispositivo do ROCSS – Decreto nº 612/92 – Artigo 107, Multa variável de R\$ 489,80 A R\$ 48.979,85
- Exigência CND – Decreto 612/92 – Artigo 84 – para alienação / oneração de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa de valor superior a R\$ 12.224,84
- CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – 5% da receita bruta, sem dedução e contribuições descontadas dos empregados, atletas ou não, e as relativas a Terceiros.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

A Medida Provisória nº 1.077, de 28/07/95, DOU de 29/07/95, reeditou e convalidou a MP nº 1.051, de 29/06/95 (RT nº 055/95), consequentemente as anteriores, os quais são: nº 1.029, 22/06/95; 1.006, 25/05/95; 980, 25/04/95; 955, 24/03/95; 915, 24/02/95; 860, 27/01/95; e 794, de 29/12/94, que estabeleceu a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa.

Entre outros assuntos, as empresas em geral, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada e por eles escolhida, o mecanismo para atender o respectivo objetivo.

A convenção, deverá constar regras claras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados da empresa, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação deverá ser paga a cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária.

Veja a seguir na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, a forma de participação daqueles em seus lucros ou resultados.

§ 1º - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º - O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º - Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre.

§ 3º - A periodicidade semestral mínima referida no § anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31/12/95, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 4º - As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º - Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes pederão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

- I - mediação;
- II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º - Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º - A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

§ único - Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.051, de 29/06/95.

Art. 7º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28/07/95; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva.

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

Segurança e Medicina do Trabalho:

- () Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 9 (consulte o RT nº 014/95);
- () Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – NR 7 (consulte o RT nº 006/95);
- () Validade dos extintores de incêndio;
- () Manutenção dos hidrantes;
- () Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- () SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- () Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (consulte RT nº 043/95);
- () Validade do relatório de inspeção de caldeiras, compressores, etc (consulte RT nº 011/95);
- () Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- () CIPA - Término da gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- () outros.

SENAI:

- () Certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52);
- () Quantidade de menores aprendizes – Proporcionalidade.

Vale-Transporte:

- () Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- () Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87).

Creches:

- () Vencimentos do contrato com creches (distritais, públicas ou privadas, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais).

Previdência Social:

- () Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- () Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida;
- () Fixação da guia GRPS no quadro de aviso, durante 6 meses;
- () Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência.

Trabalhista:

- () Vencimento de Exames Médicos – Renovação periódica;
- () Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores – Renovação a cada 2 anos;
- () Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- () Quadro que trata da proteção dos menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- () Cartão Externo (office-boy, vendedores externos, motoristas, etc);
- () Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- () Atualização das CTPS de empregados;
- () outros.

Imposto de Renda:

- () Declaração de dependentes para Imposto Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- () Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras e prestadoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc).

Convenção Coletiva dos Trabalhadores:

- () Observar exigências do Acordo Coletivo;
- () outros.

Vigilância Sanitária do Estado:

- () Observar a legislação pertinente, junto ao setor fiscal.

Observações Gerais:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimentos de contribuições;
- b) Observar a Contribuição Adicional ao SENAI, quando a empresa atinge 500 empregados.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"